

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 290/2001

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO ARI MARTINS, prefeito Municipal de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DECRETA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, com composição paritária e de caráter permanente, descentralizado e participativo do sistema Municipal de Assistência Social de Cerro Negro.

Parágrafo Único: O conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO I DAS COMPETENCIAS

ART. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

I - aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social observados os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 8742/93e na Lei Estadual nº 10.037/95;

- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- Definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Formular estratégias de controle da execução da Política de Assistência Social;
- V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a ampliação dos recursos;
- VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelas entidades governamentais e não governamentais no Município;
- VII- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social das Entidades Governamentais e não Governamentais no âmbito municipal;
- VIII- Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal e intermunicipal quando se tratar de consórcios;
- IX- Appreciar previamente os contratos, convênios e consórcios referidos no inciso anterior;
- X- Conhecer, estudar, cumprir e fazer cumprir em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e toda a legislação pertinente a ela;
- XI- Participar do planejamento integrado e orçamentário do município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;
- XII- Solicitar a Secretaria Municipal de Assistência Social, apoio técnico e administrativo, visando efetivar os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social;
- XIII- Estimular e manter em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Assistência Social permanente qualificação e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, de instituições governamentais e não governamentais, ligados a execução da política de Assistência Social, através de realização de eventos, estudos e pesquisas;
- XIV- Acolher, apreciar e aprovar o registro de entidades não governamentais de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como solicitar as autoridades competentes, pedido de cancelamento de Registro de entidades que descumprem os princípios da Lei Orgânica de Assistência Social e da presente Lei;
- XV- Manter comunicação com os Conselhos de Assistência Social do Estado, da União e de outros municípios, bem como com os Órgãos Nacionais e Internacionais que atuam na área da Assistência Social, propondo convênios de mútua cooperação na forma da Lei;

- XVI - Propor modificações nas estruturas organizacionais das Secretarias Municipais, Órgãos da Administração Pública e das Fundações ligadas a política de Assistência Social para a garantia da qualidade dos serviços executados;
- XVII- elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XVIII- Zelar pelo sistema descentralizado de Assistência Social; garantindo a ampla participação da sociedade civil organizada;
- XIX- Coordenar e convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o funcionamento do sistema;
- XX- Deliberar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e os desempenhos dos programas e projetos aprovados;
- XXI- Apreciar a proposta Orçamentária da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- XXII- aplicar critérios e disciplinar os procedimentos' de repasses de recursos para entidades governamentais e não governamentais e Instituição de Assistência Social de caráter beneficente, sem fins lucrativos, sem prejuízos das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XXIII – Fixar critérios de destinação de recursos para custeio de benefícios eventuais, tais como, auxílio natalidade e auxílio funeral;
- XXIV – Acompanhar e controlar a execução da política municipal de assistência social;

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal da Assistência Social:

- I – Coordenar e executar a política e o plano de Assistência Social;
- II – Elaborar o diagnóstico e propor o plano de Assistência Social do Município, ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a política municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridades e elegibilidades, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- IV – Elaborar a proposta Orçamentária da Assistência Social em conjunto com as demais áreas de governo municipal, encaminhando-a ao Prefeito Municipal depois de apreciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- V- Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os relatórios trimestrais e anuais de atividade e de realização financeira dos recursos destinados à Assistência Social;

- VI – Formular política para qualificação sistemática e contínua de recursos humanos no campo de Assistência Social;
- VII – Articular com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- VIII – Expedir os atos normativos necessários e gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- IX – Apoiar técnica e financeiramente os serviços, os Programas e os projetos de enfrentamento da pobreza do Município;
- X – Estimular, apoiar e atender técnica e financeiramente as associações e consórcios intermunicipais na prestação de serviços de assistência social e as ações assistenciais de caráter e emergência;
- XI – Criar banco de dados na área de assistência social;
- XII – Proceder a transferência dos recursos destinadas a Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- XIII – Cadastrar e ou registrar as entidades governamentais e não governamentais ou organizações de assistência social, bem como associações e seus programas, com sede no Município, mantendo cadastro atualizado;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 4º - O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02(dois) anos, permitindo uma recondução, na seguinte forma;

I – Cinco representantes governamentais, assim distribuídos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu suplente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e seu suplente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e seu suplente;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e seu suplente;
- e) Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e seu suplente.

II – Representantes não governamentais:

- a) Três representantes dos usuários e seus suplentes;
- b) Dois representantes dos prestadores de serviço e seus suplentes.

§ 1º - Cada titular do CMAS, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º - A soma dos representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior à metade do total dos membros do CMAS;

Art. 5º - Para efeito desta Lei, considera-se representantes da sociedade civil “Usuários”, os que no âmbito Municipal, congregam, defendem os interesses e segmentos previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, como a criança, o adolescente, o Idoso, a Família e a prestadora de deficiência;

§ 1º - Considera-se ainda:

I – Entidades de Assistência Social, as que prestam sem fins lucrativos, e, considerados de utilidade pública e que se destinem ao atendimento assistencial de assessoramento aos beneficiários abrangidos pela L O A S;

II- Entidades comunitárias, as que prestam sem fins lucrativos, Assistência Social às famílias e lutam pela defesa dos direitos de cidadania.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – Do único representante legal das entidades, nos demais casos;

II – Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 7º - A atividade dos membros da CMAS, reger-se-á por disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II- Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, salvo justificação por escrito e aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Os membros da CMAS, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – As decisões do CMAS, serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º - Empossados os conselheiros através de Decreto do prefeito Municipal, reunir-se-a sob a presidência do mais idoso, para a eleição da mesa diretora.

Art. 9º - Após a posse dos primeiros membros do Conselho Municipal de Assistência Social, referida do “caput” do artigo 8º, os membros terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaborar por maioria absoluta, o Regimento Interno do CMAS a ser submetido ao Prefeito Municipal para homologar por Decreto no 15 (quinze) dias subsequentes.

Parágrafo Único – Qualquer alteração posterior no Regimento Interno, dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMAS e homologada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros Titulares, devem assumir seus suplentes, quando se tratar de entidades governamentais e pela ordem numérica de suplência, quando se tratar de representante da sociedade civil.

Art. 11º - O representante de entidades governamentais, pode ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representante.

Art. 12º - Constitui a função de conselheiro, do Conselheiro Municipal de Assistência Social – CMAS, prioridade, sendo considerada justificada a ausência a qualquer outro serviço, quando determinada pelo comparecimento às sessões do Conselho, reunião de comissões e participação de diligências.

Art. 13º - São órgãos do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS:

I – Plenário;

II – Mesa diretora;

III – Comissões;

IV – Secretária Executiva.

§ 1º - O plenário é o órgão deliberativo do conselho municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 2º - A mesa diretora com exceção da presidência, será eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução e será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente, a quem cabe a representação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

II – Vice-Presidente.

III – 1º Secretário.

IV - 2º Secretário.

§ 3º - Por decisão homologada pelo CMAS as comissões poderão ser integradas por entidades ou por pessoas de notório saber, sem direito a voto.

§ 4º - O conselho Municipal de Assistência Social contará com sua Secretaria Executiva de apoio, vinculada à Secretaria municipal da Assistência Social.

Art. 14º - O Conselho Municipal terá seu funcionamento regulado pelo Regimento Interno próprio.

Art. 15º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros ou pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único – As Sessões serão públicas.

Art. 16º - As resoluções do CMAS, deverão constar em ata pública.

Parágrafo Único – as resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO III

SEÇÃO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, sob fiscalização do conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com o objetivo de proporcionar recursos e meios para o financiamento de ações na área de Assistência Social.

Parágrafo Único – O FMAS é vinculado e gerido pela Secretaria Municipal da Assistência Social, a quem compete:

I – Administrar os recursos do FMAS, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social;

III – Submeter a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o plano de aplicação dos recursos do FMAS, assim como a demonstração mensal da sua receita e despesa;

IV – Firmar, em nome da Prefeitura do município de Cerro Negro SC, convênios e contratos financiados pelos recursos do FMAS, observado os dispostos no parágrafo único do Artigo 18;

V – Requisitar empenhos e autorizar as despesas do CMAS;

VI – Exercer outras atividades a serem estabelecidas por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18º - Constituem receitas do FMAS:

I – Dotações orçamentárias próprias;

II – Doações e legados;

III – Auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas;

IV – Recursos retidos em Instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

V – Rendas financeiras;

VI – Amortizações;

VII – Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

VIII – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades Nacionais e Internacionais, governamentais;

IX – As parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

X – Saldos apurados no exercício anterior;

XI – Quaisquer outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos;

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o FMAS, são depositados em Instituições Financeiras Oficiais, em conta vinculada especial, sob a denominação “FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”- FMAS.

Art. 19º - Os recursos do FMAS, são aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas e projeto de Assistência Social, desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde ou por órgãos conveniados;

- II – Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas governamentais, para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III – Financiamentos de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Assistência Social aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – Aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII – Custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS.

Art. 20º - O financiamento dos benefícios, serviços, programas ou projetos de Assistência Social, se fará com recursos da União, do Estado e do Município, além daqueles que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do regulamento.

Parágrafo Único – O repasse dos recursos para as entidades de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CMAS, se fará por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 21º - O orçamento do FMAS, integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se em especial a lei nº 160/97.

Cerro Negro, em 14 de dezembro de 2001.



SEBASTIÃO ARI MARTINS
Prefeito Municipal